



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/2025
(Processo Administrativo nº 0001858-33.2025.6.22.8000)

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Tratando-se de consórcios, deverá, ainda, ser apresentando o compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, que deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:
 - a) designação do consórcio e sua composição;
 - b) finalidade do consórcio;
 - c) prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
 - d) endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
 - e) definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
 - f) previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
 - g) indicação da empresa responsável pela liderança do consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado e atender às seguintes condições de liderança:
 - g.1) a líder do consórcio é a empresa que detém a maioria da participação no consórcio;
 - g.2) a empresa líder do consórcio deve ser empresa da área técnica, ou seja, empresa prestadora de serviços compatíveis com o objeto;
 - g.3) a empresa líder será responsável por todos os atos administrativos, técnicos e judiciais nesse processo, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos consorciados.
 - h) compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do órgão contratante até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

-
- 2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 2.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3** Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, não exigível para as pessoas físicas e condicionado à existência de empregados aos microempreendedores individuais.
- 2.4** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, de acordo com o Anexo I.
- 2.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.6** Prova de **inscrição no cadastro** de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.7** Prova de **regularidade com a Fazenda** municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade que concorre ou contrata.
- 2.8** *Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual/distrital ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.*
- 2.9** O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. Qualificação Econômico-Financeira

- 3.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4. Qualificação Técnica

- 4.1 Registro ou inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, ou entidade profissional competente, conforme as atividades técnicas exigidas para a execução do objeto, em plena validade;
- 4.2** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 4.3 Licença ambiental de operação**, emitida por órgão governamental competente, para coleta e transporte de resíduos não perigosos, conforme legislação ambiental aplicável.
- 4.4 Declaração**, consistente no preenchimento e apresentação do **Anexo II**, de que, na assinatura do contrato, serão apresentados os documentos referidos no item 4.24.
- 4.5 Declaração** do proponente indicando o(s) profissional(is) com atribuições pertinentes junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) e efetivamente acompanhará(ão) a execução dos serviços de coleta de resíduos não perigosos, sendo a *indicação e a aceitação* do(s) profissional(is) formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação do **Anexo II**, devidamente assinado pelo proponente e pelo(s) responsável(is) técnico(s) designado(s).
- 4.6 Registros dos profissionais responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, acompanhados das respectivas *Certidões de Acervo Técnico – CAT* e das *Anotações de Responsabilidade Técnica – ART*, emitidos em nome dos profissionais indicados nos termos do item 9.11.4, comprovando desempenho anterior na execução de serviços de coleta de resíduos não perigosos.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

4.7. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

4.8. No caso de participação de *cooperativas*, será exigida a seguinte documentação complementar:

4.8.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

4.8.2 Ata da assembleia de cooperados que autorizou a contratação do objeto, para fins de comprovação da regularidade jurídica da cooperativa.